

Federação e Contribuições

Autor(a): Raquel Cavalcanti Ramos Machado Malenchini

Publicado em: 20 de agosto de 2003

Publicação: migalhas_import

Link JurisTube:

<https://juristube.com.br/colunistas/raquel-cavalcanti-ramos-machado-malenchini/federacao-e-contribicoes>

Fonte original: <https://www.migalhas.com.br/depeso/2549/federacao-e-contribicoes>

Identificador citável: juristube.com.br/colunistas/raquel-cavalcanti-ramos-machado-malenchini/federacao-e-contribicoes#ep-b7e15210

Resumo

Por Raquel Cavalcanti Malenchini. Como se vê nas notícias dos últimos dias, os Estados e os Municípios esforçam-se para negociar com o Governo Federal a repartição das receitas obtidas com as ...

Texto integral

Federação e Contribuições Raquel Cavalcanti Ramos Machado* Como se vê nas notícias dos últimos dias, os Estados e os Municípios esforçam-se para negociar com o Governo Federal a repartição das receitas obtidas com as contribuições, tais como a CIDE e a CPMF. O Governo Federal cedeu apenas em parte a essas pressões, com relação à CIDE dos combustíveis, uma vez que não é possível negar que os Estados têm efetivo e evidente direito sobre o valor arrecadado com essa contribuição, já que a mesma, não obstante seja tributo federal, incide sobre fato gerador que, nos termos da Constituição Federal, é de competência própria dos Estados que o tributam com o ICMS. Seja como for, existe algo importante com relação a essa reivindicação dos Estados e Municípios que não pode ser ignorado: trata-se do abusivo uso pelo Governo Federal das contribuições, que tanto cria novas contribuições, como majora constantemente as existentes, quando o normal seria aumentar e criar impostos. Praticamente, para o ônus do contribuinte, pode parecer que não existe diferença entre majorar e criar uma contribuição ou majorar e criar um imposto, pois ambas as situações implicariam aumento da carga tributária. Ocorre que, nos termos da Constituição atual, os Estados e Municípios não participam da receita obtida com a arrecadação das contribuições, mas participam da receita arrecadada com os impostos. Assim, a substituição gradativa de parte considerável da arrecadação com os impostos por contribuições significa a diminuição da arrecadação dos Estados e Municípios e o aumento da arrecadação da União Federal. Exemplo disso é o que ocorre em relação ao Imposto de Renda das Pessoas Jurídicas e a Contribuição Social sobre o Lucro - CSSL. Sempre que pretende aumentar a tributação sobre o lucro das pessoas jurídicas, a União prefere majorar a CSSL ao Imposto de Renda, pela simples razão de que não terá de repartir a receita respectiva com nenhum dos demais membros da federação. É certo que a CSSL deveria ir para o caixa da seguridade social, mas na prática não vai, seu destino é o caixa do Tesouro Nacional sem qualquer participação, como dito, dos Estados e Municípios. Assim, gradativamente, Estados e Municípios têm sua receita diminuída. Então, poder-se-ia perguntar: qual o problema de a arrecadação da União aumentar e a dos demais entes federativos diminuir? A resposta é simples: o problema é a centralização do poder, que a Constituição Federal em tantas normas tentou evitar, e que implica a gradativa supressão da forma federativa de Estado.

Com a diminuição da efetividade da federação, Estados e Municípios têm de ficar, como agora, ajustando-se à política do governo federal para conseguir verbas indispensáveis para o exercício de suas atribuições. Ora, não é possível que para consertar a rua tal da cidadezinha tal, o prefeito vá ter de barganhar com o presidente lá em Brasília, que não liga para a cidadezinha e só liberará a verba respectiva se o prefeito falar com seu amigo deputado federal para aprovar a lei tal cujo projeto foi apresentado pelo presidente. Em qualquer caso, e isso é o pior, a decisão de consertar a rua, ou não, fica inteiramente nas mãos da União Federal, desaparecendo a autonomia do Município correspondente. O intérprete do Direito, ao julgar a constitucionalidade do uso de contribuições pelo Governo Federal não pode ignorar essa realidade. Do mesmo modo, os deputados, ao votarem a reforma tributária, também devem considerá-la. _____ * Advogada e Membro do Instituto Cearense de Estudos Tributários _____

Como citar este documento

As citações abaixo seguem os padrões ABNT NBR 6023:2018, APA 7ª edição, Chicago Author-Date (17ª ed.) e BibTeX (LaTeX). Copie o formato exigido pelo periódico ou gerenciador bibliográfico (Zotero, Mendeley, EndNote).

ABNT (NBR 6023:2018)

MALENCHINI, Raquel Cavalcanti Ramos Machado. Federação e Contribuições. migalhas_import, 20 ago. 2003. Disponível em: <https://www.migalhas.com.br/depeso/2549/federacao-e-contribuicoes>. Acesso via: JurisTube — Acervo Digital de Direito. Disponível em: <https://juristube.com.br/colunistas/raquel-cavalcanti-ramos-machado-malenchini/federacao-e-contribuicoes>. Acesso em: 5 out. 2026.

APA 7ª edição

Malenchini, R. C. R. M. (2003, August 20). Federação e Contribuições. *migalhas_import*. <https://www.migalhas.com.br/depeso/2549/federacao-e-contribuicoes>

Chicago Author-Date (17ª ed.)

MALENCHINI, Raquel Cavalcanti Ramos Machado. 2003. “Federação e Contribuições.” *migalhas_import*, August 20. <https://www.migalhas.com.br/depeso/2549/federacao-e-contribuicoes>

BibTeX

```
@article{raquel-cavalcanti-ramos-machado-malenchini-federa-o-e-contribui-es-2003,  
author = {Malenchini, Raquel Cavalcanti Ramos Machado},  
title = {Federação e Contribuições},  
journal = {migalhas_import},  
year = {2003},  
url = {https://www.migalhas.com.br/depeso/2549/federacao-e-contribuicoes},  
urldate = {2003-08-20}  
}
```



Licença de Uso — CC BY-NC-SA 4.0

Este conteúdo está licenciado sob a licença Creative Commons Atribuição-NãoComercial-Compartilhalgal 4.0 Internacional (CC BY-NC-SA 4.0). O uso para fins acadêmicos e educacionais é permitido, desde que citada a fonte original (JurisTube) conforme as normas técnicas indicadas neste documento.

Termos completos:

<https://creativecommons.org/licenses/by-nc-sa/4.0/deed.pt-br>